



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 181/2026 GAB/SEMED

Imperatriz – MA, 24 de Fevereiro de 2026

Ao

Sr. Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de suspensão de certame licitatório para readequação técnica.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Educação de Imperatriz e amparado pelo princípio da autotutela administrativa, venho solicitar a **suspensão temporária** do procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026. O certame, que objetiva o Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção predial com base na tabela SINAPI, apresenta inconsistências técnicas e orçamentárias que demandam correção imediata. As razões fáticas e jurídicas que sustentam esta medida, especialmente as relacionadas à defasagem decorrente do lapso temporal entre o planejamento e a publicação, encontram-se pormenorizadas na Decisão Administrativa anexa a este ofício.

A medida de urgência é fundamental para assegurar a observância aos princípios da eficiência e da economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme detalhado no anexo, a manutenção do certame nas condições atuais colocaria em risco a lisura do processo, dada a alta probabilidade de ocorrência de licitações desertas ou de propostas inexequíveis que prejudicariam a infraestrutura da rede municipal de ensino. A suspensão permitirá a revisão integral das planilhas e do Termo de Referência, garantindo que o objeto final atenda com precisão às demandas atuais da Secretaria de Educação.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a imediata publicação do aviso de suspensão nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Imperatriz e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Informo que, tão logo as adequações técnicas sejam finalizadas por esta pasta, os arquivos atualizados serão remetidos para fins de republicação, respeitando-se todos os prazos legais de publicidade e garantindo a ampla competitividade entre os interessados. Reitero o compromisso desta Secretaria com a excelência na gestão pública e permaneço à disposição para esclarecimentos suplementares.

Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação - SEMED
PORTARIA Nº 046/2025 – GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA PELA SUSPENSÃO E EXERCÍCIO DE AUTOTUTELA

Processo Administrativo nº 02.08.00.1807/2025 - Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, em apoio a Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA

I. PREÂMBULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, e no exercício das competências que me são conferidas pela Portaria nº 046/2025 – GAB, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como no poder-dever de autotutela administrativa consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, requerer a suspensão temporária e cautelar do procedimento licitatório instaurado pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

II. DO OBJETO LICITADO E DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO

O certame em questão tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão-de-obra especializada, conforme especificações técnicas estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos, parametrizadas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, destinados ao apoio operacional da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA.

A referida solicitação fundamenta-se na busca pela eficiência e pela seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021. A revisão dos custos estimados e das especificações técnicas contidas no Termo de Referência é medida de prudência que visa evitar prejuízos ao erário, bem como prevenir a ocorrência de licitações desertas ou propostas com preços inexequíveis, assegurando a plena segurança jurídica e a lisura de todo o processo de contratação.

Ressalto que, após a conclusão das adequações técnicas e orçamentárias pertinentes, a secretaria encaminhará os arquivos atualizados para que seja providenciada a devida republicação do edital. Conforme determina a legislação regente, a alteração de itens que afetem a formulação das propostas exigirá a renovação do prazo de publicidade, garantindo a transparência e a igualdade de condições entre todos os eventuais licitantes interessados na disputa.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA

3.1. Do Princípio da Autotutela Administrativa

A medida ora requerida encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal através das Súmulas 346 ("A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos") e 473 ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por

Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA | CNPJ: 06.074.091/0001-96
Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara, Imperatriz, Maranhão, Brasil
semed@imperatriz.ma.gov.br


GENILZA SIQUEIRA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 046/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial").

3.2. Da Observância aos Princípios da Lei nº 14.133/2021

A medida busca garantir que a contratação atenda aos requisitos de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da lei nº 14.133/2021, assegurando que a seleção da proposta seja, de fato, a mais vantajosa e adequada à realidade orçamentária atual da Secretaria de Educação.

Dessa forma, a paralisação temporária do certame não configura um entrave burocrático, mas um zelo com o erário, evitando o desperdício de recursos públicos em um processo que nasceu sob premissas técnicas que o tempo tornou obsoletas. Ao alinhar o procedimento aos vetores da sustentabilidade e da eficácia administrativa, a gestão reafirma seu compromisso com uma contratação responsável e duradoura, prevenindo a ocorrência de vícios que poderiam levar à nulidade futura do contrato ou à prestação deficitária dos serviços de manutenção predial nas escolas.

IV. DA NECESSIDADE TÉCNICA DA SUSPENSÃO

4.1. Das Inconsistências Identificadas

No que tange às inconsistências identificadas, a análise técnica preliminar constatou um descompasso crítico entre o planejamento original e as atuais demandas da rede municipal de ensino, agravado pelo decurso de mais de cinco meses desde o início da fase interna em setembro de 2025. O processo administrativo teve seu início em 05 de setembro de 2025, contudo, a data para a realização do certame foi agendada apenas para 13 de fevereiro de 2026. Este intervalo de mais de cinco meses, em um cenário econômico dinâmico, acarretou a obsolescência das pesquisas de preço e das planilhas orçamentárias originais. A manutenção do procedimento com valores defasados, que não mais refletem a realidade de mercado atual, impõe um risco real de licitações desertas ou da contratação de empresas que, futuramente, não consigam honrar os preços inexequíveis, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais nas unidades de ensino.

Além da defasagem financeira, o decurso do tempo alterou as próprias necessidades fáticas da Secretaria de Educação. Os quantitativos e itens elencados no Termo de Referência original, elaborados no segundo semestre de 2025, já não atendem com precisão à demanda atual da rede municipal de ensino em 2026. A Administração Pública, pautada pela busca da eficiência e da economicidade, não pode se ver adstrita a um planejamento que se tornou anacrônico. Portanto, a suspensão é medida de prudência técnica que visa a revisão integral do objeto e a adequação orçamentária, garantindo que a futura contratação seja dimensionada exatamente conforme as carências vigentes da infraestrutura educacional.

4.2. Da Prevenção de Prejuízos ao Erário

A análise detida dos riscos inerentes à manutenção do certame revela que o desalinhamento entre a estimativa de custos e a realidade de mercado é o principal catalisador para a ocorrência de licitações desertas. Quando a Administração utiliza parâmetros defasados pelo tempo, como os índices do SINAPI de meses atrás, o valor máximo fixado torna-se desinteressante para as empresas especializadas, que não encontram margem de viabilidade econômica para participar da disputa. Esse cenário não apenas retarda a prestação do serviço público, como também gera um custo operacional inútil para a máquina administrativa, que despende esforços em um procedimento fadado ao insucesso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paralelamente, a fixação de itens e quantitativos que se tornaram insuficientes frente ao decurso do tempo compromete diretamente o atendimento da demanda da Secretaria de Educação. O planejamento de manutenção predial deve ser dinâmico; o que era necessário em setembro de 2025 pode ter sido agravado pelo uso ou pelas intempéries até fevereiro de 2026. Prosseguir com quantitativos obsoletos forçaria a Administração a realizar aditivos contratuais precoces ou, na pior das hipóteses, a aceitar uma execução parcial que não resolve os problemas estruturais das escolas, ferindo o princípio da eficiência e a própria finalidade do objeto licitado.

Outro perigo iminente reside na eventual apresentação de propostas inexequíveis. Caso empresas, na ânsia de vencer o certame, aceitem os valores defasados, a execução contratual restará irremediavelmente comprometida. Preços que não cobrem os custos reais de materiais e mão de obra especializada levam ao abandono de obras, atrasos injustificados e à entrega de serviços de baixa qualidade, o que exige a rescisão e nova licitação, gerando um ciclo de prejuízos financeiros e operacionais. É dever da autoridade prevenir tais contratações inadequadas que, longe de serem econômicas, representam um ônus futuro muito maior ao erário.

Por fim, a manutenção de um edital tecnicamente superado abre margem para uma série de questionamentos jurídicos e representações junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. A fragilidade documental e a desconexão com a realidade de mercado podem ensejar a responsabilização administrativa dos gestores por omissão ou negligência no dever de cautela. Portanto, a suspensão para readequação não é apenas uma escolha discricionária, mas um ato de prudência jurídica que blinda a Administração e os seus agentes contra futuras arguições de nulidade e sanções por má gestão dos recursos públicos.

V. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

5.1. Da Readequação Técnico-Orçamentária

Durante o período de suspensão, esta Secretaria promoverá a Revisão integral das planilhas orçamentárias com base em pesquisa de mercado atualizada, o aperfeiçoamento do Termo de Referência para melhor especificação do objeto, adequação das especificações técnicas às necessidades reais da Administração.

5.2. Da Republicação do Edital

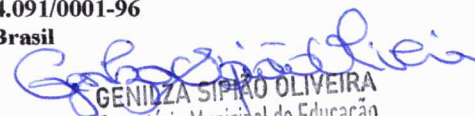
Após a conclusão das adequações técnicas e orçamentárias, esta Secretaria encaminhará os arquivos devidamente atualizados para que seja providenciada a republicação do edital, observando-se o prazo legal de publicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a transparência e igualdade de condições entre todos os potenciais licitantes.

VI. DO PEDIDO E DAS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

Diante do exposto, e considerando a supremacia do interesse público sobre o privado, bem como a necessidade de preservação da lisura e eficiência do procedimento licitatório, requiro a Vossa Senhoria que sejam adotadas as seguintes providências:

1. **DETERMINAR** a suspensão imediata do procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026;
2. **PROVIDENCIAR** a publicação do aviso de suspensão nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Imperatriz, especificamente no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência;
3. **COMUNICAR** a todos os eventuais interessados sobre a suspensão temporária do certame;

Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA | CNPJ: 06.074.091/0001-96
Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara, Imperatriz, Maranhão, Brasil
semed@imperatriz.ma.gov.br


GENIZA SÍPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 046/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. **AGUARDAR** o encaminhamento dos documentos revisados por esta Secretaria para posterior republicação do edital.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente solicitação reflete o compromisso desta Administração com a transparência, eficiência e legalidade dos procedimentos licitatórios, buscando sempre a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da comunidade imperatrizense, especialmente no que se refere à manutenção e melhoria da infraestrutura educacional municipal.

Certo da compreensão e pronto atendimento de Vossa Senhoria, coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos ou jurídicos que se façam necessários, reiterando o compromisso desta Secretaria com a excelência na gestão pública educacional.

Respeitosamente,

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 046/2025 – GAB